



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO N.º 004/2018 - SEMOB/DF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE TRANSPORTE URBANO (DEMANDA, CARREGAMENTO E VIABILIDADE ECONÔMICA) DO CORREDOR DE BRT DO PROJETO NOVA SAÍDA NORTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E A EMPRESA URBTEC TM - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

PROCESSO SEI-GDF Nº 0090-001021/2017

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - SEMOB, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.729/0001-56, situada na Praça do Buriti, Zona Cívico Administrativa, Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar, Brasília-DF, representada por FÁBIO NEY DAMASCENO, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 24.145.955-2 SSP/SP, CPF nº 268.103.678-02, na qualidade de Secretário de Estado de Mobilidade, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a URBTEC TM - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF nº 02.689.532/0001-03, com sede na Avenida João Gualberto nº 1721, 12º andar - conjuntos 121 a 125, Edifício Vega Business Center, Juvevê - Curitiba - PR, CEP 80.030-001, neste ato representada por GUSTAVO TANIGUCHI, brasileiro, casado. engenheiro civil, portador do RG nº 3.865.548-5 SSP/PR, na qualidade de sócio, com observância às disposições da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Distrital nº. 26.851/2006, do Edital de Convite nº 02/2018, 5658017 e do Projeto Básico, 4789544, tendo em vista a proposta da CONTRATADA, 6199625, de 09/03/2018; e demais documentos constantes do processo nº. 0090-001021/2017, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste documento a contratação de serviços técnicos de consultoria especializada para a elaboração de Estudo de Transporte Urbano (Demanda, Carregamento e Viabilidade Econômica) do Corredor de BRT do Projeto Nova Saída Norte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste documento, bem como o estabelecido no Edital de Convite nº 02/2018, 5658017, no Projeto Básico, 4789544, e na proposta da CONTRATADA, 6199625, constante do processo indicado no preâmbulo deste, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará o contrato sob a forma de EXECUÇÃO INDIRETA, em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total do Contrato é de R\$ 99.989,00 (noventa e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais), devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, já incluídas todas as despesas previstas para a execução do objeto contratual, de acordo com o escopo dos serviços descritos no Edital de Convite nº 02/2018, 5658017 e no Projeto Básico, 4789544, e conforme estipulado na proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor deste Contrato estão inclusos o pagamento dos produtos parciais e final, a serem executados e pagos na forma do Projeto Básico, considerando-se a entrega de cada produto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para a CONTRATADA com sede ou domicílio no Distrito Federal, os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº. 32.767 de 17/02/2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente, não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos ocorrerão conforme estabelecido no Projeto Básico, atendidos os seguintes procedimentos:

I. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/fatura após a conclusão e entrega de cada produto, conforme estipulado no Projeto Básico.

II. Cabe a Comissão Executora do Contrato designada pela SEMOB o ateste da Nota Fiscal/Fatura o ateste do produto entregue.

III. O pagamento será efetuado, conforme normas de execução financeira e orçamentária do Governo do Distrito Federal, até 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal de serviços devidamente atestada, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

IV. Caso o último dia recaia em dia não útil, o prazo de apresentação será alterado para o primeiro dia útil subsequente;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento poderá ficar retido, caso a Contratada deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e de medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento da última fatura ficará condicionado à retirada de todas as pendências, inclusive no caso de haver renovação contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à SEMOB no pagamento relativo às parcelas devidas para o período, o valor devido será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com o que estabelece o Decreto Distrital

n.º 37.121/2016 ou outro que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEXTO- Para que o pagamento da parcela para o período possa ser liberado, a Contratada deverá apresentar à SEMOB, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos em plena validade:

I. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II. Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

III. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº. 12.440/2011;

V. Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de rejeição da Fatura/Nota Fiscal relativa ao período devido, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

PARÁGRAFO NONO – o pagamento de cada uma das etapas previstas neste contrato e no Projeto Básico fica condicionado à efetiva conclusão e confirmação pela SEMOB da fase antecedente.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irredutíveis no prazo de vigência Contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja prorrogação do contrato, o índice de reajuste será o que estabelece o Decreto Distrital 37.121/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. O prazo total para a realização dos serviços previstos no Projeto Básico será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a partir da ordem de serviço.

6.2. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua assinatura, podendo, mediante Termo Aditivo ser prorrogado conforme Artigo 57, da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na necessidade de prorrogação, a Contratada deverá apresentar à SEMOB solicitação formal, devidamente justificada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para o vencimento da Vigência Contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prazos previstos para a entrega dos produtos e relatórios serão aqueles estabelecidos no item 3.2-Produtos, no item 4.2-Relatórios e no item 5-Cronograma Físico - Financeiro do Projeto Básico, parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os prazos de recebimento provisório e recebimento definitivo dos produtos são aqueles definidos no item 5-Cronograma Físico - Financeiro do Projeto Básico, parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário assinar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I. Unidade Orçamentária: 26101

II. Programa de Trabalho: 26.122.6216.3711.6192 – Realização de Estudos e Pesquisas – Distrito Federal.

III. Natureza da Despesa: 33.90.35 - Serviços de Consultoria

IV. Fonte de Recursos: 100

7.2. Foi empenhado o valor de R\$ 99.989,00 (noventa e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais), conforme Nota de Empenho 2018NE00089, emitida em 22/03/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade global.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além daquelas estabelecidas no Edital e no Projeto Básico:

I. Recolher os tributos, taxas, impostos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato;

II. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço licitado;

III. Cumprir e fazer cumprir as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

IV. Obedecer, rigorosamente, as condições do Edital e do Projeto Básico que são partes integrantes deste contrato;

V. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços descritos no Edital e no Projeto Básico.

VI. Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Edital e no Projeto Básico;

VII. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com a CONTRATANTE, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, em conformidade com o Edital e o Projeto Básico, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

VIII. Atender às determinações expressas da Gestão/fiscalização;

IX. Ressarcir imediatamente à SEMOB, após o recebimento da notificação respectiva, no caso de eventuais desvios ou danos causados sob sua responsabilidade, sob pena de glosa de qualquer quantia que tenha a receber junto à Secretaria;

X. Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as leis e regulamentos pertinentes.

XI. Nos termos da Lei Distrital n.º 5.061, de 08/03/2013, a CONTRATADA fica expressamente proibida de uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo

das sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(s) profissional (ais) indicado(s) pela licitante, na época da apresentação da proposta, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverá (ão) participar da execução do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela CONTRATANTE. Para tanto, a Contratada deverá comprovar, novamente, o vínculo dos profissionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cabe à Contratada a responsabilidade civil e pessoal por todo e qualquer dano que cause à SEMOB, a terceiros ou a prepostos seus, por ação ou omissão em decorrência da execução dos serviços objeto dessa licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de chamamento da SEMOB em juízo, a qualquer tempo em função dos serviços prestados pela Contratada, esta se obriga a assumir todos os ônus decorrentes, ficando a SEMOB autorizada a glosar das faturas devidas as importâncias estimadas no processo.

PARÁGRAFO QUARTO - Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- I. Designar empregado(s) ou comissão para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- II. Relacionar-se com A CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- III. Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência verificada no âmbito dos serviços executados;
- IV. Solicitar a substituição do serviço que apresentar vícios, defeitos ou incorreções ou que não estiver de acordo com o objeto contratado;
- V. Efetuar o pagamento na forma estabelecida, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas.
- VI. Efetuar a publicação de súmula deste contrato no Portal de Transparência do GDF, nos termos da Lei n.º 5.575, de 18 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

O proponente vencedor deverá comprovar o recolhimento, em nome da SEMOB, em até 10 (dez) dias após a data da assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no Artigo 56 Parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93:

- I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II. Seguro garantia;
- III. Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As garantias a que se referem os incisos I, II e III, serão de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiança bancária formalizar-se-á por meio de carta de fiança fornecida por Banco ou Caixa Econômica que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle ou administradores que não participem do capital ou da direção da CONTRATADA, deverá estar devidamente registrada em cartório competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela licitante vencedora, esta deverá cobrir todo o prazo de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata esta cláusula deverá ser apresentado à área financeira da SEMOB.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia escolhida pela CONTRATADA deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado à SEMOB, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado com a contratada, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e cobrindo o prazo prorrogado acrescido de mais 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia depositada poderá, a critério da SEMOB, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações assumidas pela contratada.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a garantia deverá ser reconstituída, imediatamente, pela CONTRATADA, de forma a manter o valor compatível com o da contratação.

PARÁGRAFO NONO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será considerada extinta a garantia: (a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; (b) no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A garantia escolhida pela CONTRATADA poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência da SEMOB.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá sofrer alterações de acordo com o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, atualizado. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a efetivação da contratação e, comprovadamente, reflitam nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhuma tolerância das partes quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

PARÁGRAFO QUARTO - A competência para autorizar as alterações de que trata esta cláusula é atribuída à SEMOB e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de não cumprimento integral das condições e obrigações assumidas pela Contratada, garantida a prévia defesa, estará ela sujeita às sanções e penalidades previstas no Decreto Distrital nº

26.851/06, que regula a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da contratação ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão da contratação os previstos no art. 78, Inciso I ao XVII da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão da contratação poderá ser determinada por ato unilateral escrito da CONTRATANTE, conforme Inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, com as consequências elencadas no art. 80 do diploma legal mencionado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratação poderá ser rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita do Secretário da SEMOB.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO

A gestão do presente Contrato ficará a cargo de um Gestor ou Comissão instaurada especificamente para este fim por ato do Secretário da SEMOB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais ou distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código Civil e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012 E DA LEI DISTRITAL Nº 5.448/2015

17.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção no telefone 0800-6449060.

17.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Brasília, 04 de abril de 2018.

FÁBIO NEY DAMASCENO

Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal

Secretário

GUSTAVO TANIGUCHI

URBTEC TM - Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda

Sócio

Testemunhas:

Nome: Clarice Fernandes Marinho

CPF: 000.144.621-50

Nome: Humberto Coelho Guimarães Filho

CPF: 080.285.767-10



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO TANIGUCHI, Usuário Externo**, em 04/04/2018, às 16:41, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO NEY DAMASCENO, Secretário(a) de Estado de Mobilidade**, em 04/04/2018, às 18:21, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLARICE FERNANDES MARINHO, Assessor(a)**, em 04/04/2018, às 18:39, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO COELHO GUIMARÃES FILHO, Assessor(a) Especial**, em 04/04/2018, às 18:36, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **6667120** código CRC= **F1246E45**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075900 - DF